

**C&A MODAS S.A.**

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2022, às 10:00 horas, realizada exclusivamente por meio digital, por meio da plataforma digital *Ten Meetings* (“Plataforma Digital”), nos termos do artigo 4º, §2º inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM nº 481”). Conforme artigo 4º, §3º da ICVM nº 481, esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da C&A Modas S.A. (“Assembleia” e “Companhia”, respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES.** Convocação regularmente realizada por meio do Edital de Convocação publicado no jornal “**Valor Econômico**”, em sua íntegra na página do mesmo jornal na internet e, de forma resumida, nos exemplares físicos de: **(i)** 28 de março de 2022 – página A09; **(ii)** 29 de março de 2022 – página A06; e **(iii)** 30 de março de 2022 – página A06, em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). O **Relatório da Administração** e as **Demonstrações Financeiras**, acompanhados das **Notas Explicativas**, do **Relatório dos Auditores Independentes da Companhia** e do **Parecer do Comitê Estatutário de Auditoria e Gestão de Riscos**, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram integralmente publicados na edição do dia 11 de março de 2022 do jornal “**Valor Econômico**”, na página do mesmo jornal na internet e na página E33 do exemplar físico, em conformidade com o artigo 133, §5º da Lei das S.A. Os documentos acima também foram arquivados na sede social da Companhia e disponibilizados nos *websites* da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>) com mais de 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos do artigo 133 da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável. Os demais documentos e informações relativos à ordem do dia, nos termos da ICVM nº 481 e da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM nº 480”), foram divulgados aos acionistas da Companhia, mediante a apresentação à CVM por meio do Sistema Empresas.Net, em 28 de março de 2022, os quais encontram-se disponíveis na sede da Companhia.

3. **QUÓRUM.** Acionistas representando 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) do capital social votante da Companhia; em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária, conforme se verifica nas informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II da ICVM nº 481, e dos registros do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 21-V, inciso III da ICVM nº 481.

4. **PRESENÇA LEGAL.** Presentes os Srs.: **(i)** Luiz Antonio de Moraes Carvalho, Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** Paulo Correa Junior, Diretor Presidente da Companhia; **(iii)** Milton Lucato Filho, Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores; **(iv)** Wagner Ferreira, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S/S, auditores independentes da Companhia (“Auditores Independentes”); e **(v)** Tereza Cristina Grossi Togni, Coordenadora do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia.

5. **MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Luiz Antonio de Moraes Carvalho, que convidou a Sra. Maiara Madureira Mendes para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

6. **LEITURA DOS DOCUMENTOS.** Foi dispensada: **(i)** a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, os quais foram postos à disposição dos senhores acionistas: (a) na sede da Companhia; e (b) nos *websites* da Companhia, da B3 e da CVM, por meio do Sistema Empresas.Net, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º da Lei das S.A.; e **(ii)** a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 27 de abril de 2022, nos termos do artigo 21-W, §3º da ICVM nº 481, e está à disposição, na sede da Companhia, para consulta aos acionistas presentes nesta Assembleia, nos termos do artigo 21-W, §4º da ICVM nº 481

7. **ORDEM DO DIA.** Em **Assembleia Geral Ordinária**: **1.** Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do relatório dos auditores independentes e do parecer do comitê estatutário de auditoria e gestão de riscos da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **2.** Examinar, discutir e votar as contas dos administradores relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **3.** Deliberar sobre proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2022; **4.** Deliberar sobre a proposta da administração da Companhia para destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e **5.**

Fixar o valor da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022. Em **Assembleia Geral Extraordinária**: **1.** Deliberar acerca da aderência dos atuais membros independentes do Conselho de Administração da Companhia aos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado; **2.** Reformar o estatuto social da Companhia, de modo a implementar melhorias de governança e adequá-lo à evolução do atual modelo de negócio da Companhia e novas disposições legais e regulamentares aplicáveis à Companhia; e **3.** Consolidar o estatuto social da Companhia.

**8. PROCEDIMENTOS PRELIMINARES.** Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente e a Secretária da Mesa prestaram esclarecimentos sobre o funcionamento da Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia, bem como informaram que: **(i)** os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 21-E, parágrafo único da ICVM nº 481; **(ii)** novos documentos eventualmente apresentados durante a Assembleia, que ainda não tinham sido disponibilizados publicamente pela Companhia, poderiam ser visualizados simultaneamente por todos os participantes remotos; e **(iii)** a Plataforma Digital para participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas. O Presidente da Mesa também indagou se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de boletim de voto a distância e desejava alterar seu voto na presente Assembleia, a fim de que as orientações recebidas por meio dos boletins de voto a distância fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 21-C, §2º, inciso II da ICVM nº 481, não tendo recebido pedidos de alteração. Por fim, foi informado que os acionistas presentes anteciparam suas orientações de voto, que foram computadas conforme solicitado, podendo ainda, tais acionistas, manifestarem-se na Assembleia e, caso preferissem, alterassem as orientações de voto que foram antecipadas.

**9. DELIBERAÇÕES.** Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia, dando início aos trabalhos, foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a lavratura desta ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A., e foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante desta ata, as seguintes deliberações:

**9.1. Em Assembleia Geral Ordinária:**

**Item 1: APROVAR**, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por unanimidade dos votos proferidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do relatório dos auditores independentes e do parecer do comitê estatutário de auditoria e gestão de riscos da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

**Item 2: APROVAR**, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por unanimidade dos votos proferidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, as contas dos administradores relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

**Item 3: APROVAR**, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por unanimidade dos votos proferidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a proposta da administração de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, com prazo de duração de 1 ano (janeiro de 2022 a janeiro de 2023), no montante de **R\$ 1.202.000.000,00 (um bilhão, duzentos e dois milhões de reais)**, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A..

**Item 4: APROVAR**, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por maioria dos votos proferidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a proposta da administração para destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 ("Exercício 2021"), no montante de **R\$ 329.008.590,91 (trezentos e vinte e nove milhões, oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos)**, para as seguintes reservas: **(a) R\$ 16.450.429,55 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia relativo ao Exercício 2021, serão destinados à reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.; **(b) R\$ 9.678.816,22 (nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)** serão destinados à reserva de incentivos fiscais, nos termos do artigo 195-A da Lei das S.A.; **(c) R\$ 75.719.836,29 (setenta e cinco milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)**, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia deduzidos os valores dispostos nos itens **(a)** e **(b)** acima, nos termos dos artigos 193 e 195-A da Lei das S.A., serão destinados à reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei das S.A., tendo em vista que lucro líquido da Companhia no Exercício 2021 advém da apuração de ganhos tributários não realizados; e **(d) R\$ 227.159.508,86 (duzentos e vinte e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e oito reais e oitenta e seis centavos)** serão retidos pela Companhia, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., para fazer frente aos investimentos previstos no orçamento de capital da Companhia, anexo à proposta de administração da Companhia, objeto da deliberação do **Item (3)** acima.

**Item 5: APROVAR**, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por maioria dos votos proferidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia (Diretoria Executiva e Conselho de Administração) para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, no montante de **R\$ 31.645.310,61 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos)**.

**Item 6:** Tendo em vista pedido formulado por acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando mais de 2% (dois por cento) do capital social total e votante da Companhia, perfazendo, portanto, o quórum mínimo para a instalação do Conselho Fiscal na Companhia, nos termos do artigo 161, §2º da Lei das S.A. e artigo 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, o Presidente da Mesa registrou a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata.

Em seguida, foi aprovada, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por unanimidade dos votos proferidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a definição de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, prosseguindo com as eleições.

Primeiramente, registrar que a Companhia recebeu de acionistas, por meio de correspondências datadas de 9 e 25 de março de 2022, respectivamente, conforme avisos aos acionistas divulgados pela Companhia em 25 e 28 de março de 2022, respectivamente, indicação dos seguintes candidatos para eleição em separado do Conselho Fiscal da Companhia: **(i)** Sra. **CHRISTIANE COELHO GUERRA ESTEVÃO**, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, portadora do RG nº 7.938.300 e inscrita no CPF sob o nº 036.186.676-39, como membro efetivo, e o Sr. **LEONARDO PEIXOTO ESTEVÃO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6831319 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.626.606-21, como seu respectivo suplente, indicados pela acionista Marcia Coelho Guerra; e **(ii)** Sr. **DIEGO SANTANA TRISTÃO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2077881866 SJS/DI RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.990.420-50, como membro efetivo, e o Sr. **MANUEL DA CUNHA MARINHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 06112522-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.680.977-59, como seu respectivo suplente, indicados pelo acionista Verde Asset Management S.A.

Em seguida, em atendimento à solicitação prévia de acionistas minoritários titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, foi instalado o processo de eleição em separado de

membros do Conselho Fiscal, na forma prevista no artigo 161, §4º, alínea “a” da Lei das S.A., de modo que foram eleitos, por maioria dos votos dos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias que participaram da eleição em separado, sem a participação de acionistas vinculados aos acionistas controladores, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a eleição do Sr. **DIEGO SANTANA TRISTÃO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2077881866 SJS/DI RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.990.420-50, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e o Sr. **MANUEL DA CUNHA MARINHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 06112522-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.680.977-59, como seu respectivo suplente, para um mandato iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022.

Por fim, aprovou-se, em eleição majoritária, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por unanimidade dos votos proferidos, sem a participação de acionistas que participaram da eleição em separado, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a eleição dos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022:

(a) o Sr. **CARLOS JOSÉ PREDOLIM**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº -732.834- 5 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 666.802.558-72, como membro efetivo, e o Sr. **VALDIR AUGUSTO DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 143.092.31 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 044.066.958-85, como seu respectivo suplente; e (b) Sra. **MARINA DE MESQUITA WILLISCH**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 29.634.350-X SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 297.395.578-56, como membro efetivo, e o Sr. **DAVI PONCIANO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1125997674 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 621.813.783-04, como seu respectivo suplente.

- i. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os membros do Conselho Fiscal preenchem os requisitos previstos no artigo 162 da Lei das S.A. e firmaram ou estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada no artigo 147 e no artigo 162, §2º, da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia.

- ii. Foi registrado que a posse dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes ora eleitos ficará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, oportunidade em que os que ainda não tenham apresentado, apresentarão a declaração de desimpedimento prevista em lei e no Estatuto Social.

Ainda, nos termos previstos na proposta da administração colocada à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nos *websites* da CVM, da B3 e da Companhia, foi aprovado sem quaisquer reservas ou ressalvas, por unanimidade dos votos proferidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o montante de **R\$ 484.350,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)** para remuneração do Conselho Fiscal. Sendo assim, a remuneração anual global dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia aprovada nesta Assembleia é de **R\$ 32.129.660,61 (trinta e dois milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)**.

- i. Foi consignado que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 162, §3º da Lei das S.A, será equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração fixa que, em média, for atribuída aos Diretores da Companhia, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros atribuídos aos Diretores. Os membros suplentes do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos.

Em função das eleições deliberadas neste **Item 6**, o Conselho Fiscal da Companhia passa a ter a seguinte composição:

EFETIVOS	RESPECTIVOS SUPLENTES
CARLOS JOSÉ PREDOLIM	VALDIR AUGUSTO DE ASSUNÇÃO
MARINA DE MESQUITA WILLISCH	DAVI PONCIANO ARAÚJO LIMA
DIEGO SANTANA TRISTÃO	MANUEL DA CUNHA MARINHO

## **9.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**Item 1: APROVAR**, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por unanimidade dos votos proferidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a aderência dos atuais membros independentes do Conselho de Administração da Companhia aos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado, de modo que os Srs. **Cristina Presz Palmaka de Luca, Jamil Saud Marques, Germán Pasquale Quiroga Vilardo, e Peter Takaharu Furukawa**, sejam caracterizados conselheiros independentes da Companhia.

**Item 2: APROVAR**, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por maioria dos votos proferidos,

conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a reforma do estatuto social da Companhia para implementar melhorias de governança e adequá-lo à evolução do atual modelo de negócio da Companhia e novas disposições legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, nos termos previstos na proposta da administração.

**Item 3: APROVAR**, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por maioria dos votos proferidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a consolidação do estatuto social da Companhia em conformidade com as alterações estatutárias aprovadas no **Item 2** acima, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. O texto do estatuto social consolidado foi autenticado pela Mesa, numerado e arquivado na sede da Companhia, bem como disponibilizado nos *websites* da CVM, da B3 e da Companhia no prazo aplicável.

**10. ENCERRAMENTO.** Em cumprimento ao artigo 30, §4º da ICVM nº 480, o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente da Mesa declarou a Assembleia encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada pelo Presidente, Sr. Luiz Antonio de Moraes Carvalho e pela Secretária, Sra. Maiara Madureira Mendes. Os acionistas que participaram da Assembleia por meio da Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e serão considerados assinantes da presente ata, nos termos do artigo 21-V, §§1º e 2º da ICVM nº 481, e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Representantes da Administração: Srs. Paulo Correa Junior e Milton Lucato Filho. Representante dos Auditores Independentes: Sr. Wagner Ferreira. Coordenadora do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia: Sra. Tereza Cristina Grossi Togni. Acionistas Presentes em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária: ALAMEDA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOC., ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, BLACKROCK GLOBAL FUNDS - S. GLOBAL SMALLCAP FUND, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CCL Q 130/30 FUND II, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, Cofra Investments Sarl, COFRA LATIN AMERICA LTDA, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, ERS PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP, INCAS S.A, INTERNATIONAL

MONETARY FUND, INVESCO FUNDS, INVESCO GLOBAL SMALL CAP EQUITY POOL, INVESCO GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND (UK), ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, ITAU PREV MASTER VERDE AM FI MULTIMERCADO, Marcia Coelho Guerra, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, NORGES BANK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, ROGERIO MEDEIROS UENO, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VERDE AM ACOES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VERDE AM B LONG BIAS PREVIDENCIARIO FIFE FUNDO DE INVESTIMEN, VERDE AM B PREVIDENCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MUL, VERDE AM BB PREV QUALIFICADO FIFE FI MULTIMERCADO, VERDE AM ICATU DISCERE PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI, VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREVIDENCIARIO, VERDE AM LONG BIAS 70 ADVISORY XP S. P. M. FIM, VERDE AM LONG BIAS 70 BB PREV MASTER FI MM, VERDE AM LONG BIAS 70 ITAU PREV MASTER FIM, VERDE AM LONG BIAS 70 RED PREV MASTER FIM, VERDE AM LONG BIAS ICATU PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MUL, VERDE AM LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VERDE AM PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VERDE AM SCENA ADVISORY XP SEGUROS MASTER FUNDO DE INVESTIME, VERDE AM STRATEGY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIA, VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, VERDE MASTER FI MULTIMERCADO, Wilson Coelho Pereira Filho,.

Barueri/SP, 28 de abril de 2022.

*Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia*

---

**Luiz Antonio de Moraes Carvalho**  
Presidente

---

**Maiara Madureira Mendes**  
Secretária

**C&A MODAS S.A.**  
CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05  
NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022**

**ANEXO I – MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO**



**C&A Modas S.A.**  
**CNPJ: 45.242.914/0001-05**  
**CeA Modas S.A.**  
**realizada em 28/04/2022**  
**Mapa Final de Votação Consolidado**  
**AGO**

## Pauta 1

Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do relatório dos auditores independentes e do parecer do comitê estatutário de auditoria e gestão de riscos da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;

Opção	Posição
TOTAL	229.113.770
A - Aprovar	227.550.216
B - Rejeitar	0
C - Abster-se	1.563.554

## Pauta 2

Examinar, discutir e votar as contas dos administradores relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;

Opção	Posição
TOTAL	229.113.770
A - Aprovar	227.550.216
B - Rejeitar	0
C - Abster-se	1.563.554

## Pauta 3

Deliberar sobre proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2022;

Opção	Posição
TOTAL	229.113.770
A - Aprovar	229.107.665
B - Rejeitar	0
C - Abster-se	6.105



C&A Modas S.A.  
CNPJ: 45.242.914/0001-05  
CeA Modas S.A.  
realizada em 28/04/2022  
Mapa Final de Votação Consolidado  
AGO

#### Pauta 4

Deliberar sobre a proposta da administração da Companhia para destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

Opção	Posição
TOTAL	229.113.770
A - Aprovar	228.967.733
B - Rejeitar	146.037
C - Abster-se	0

#### Pauta 5

Fixar o valor da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022.

Opção	Posição
TOTAL	229.113.770
A - Aprovar	211.440.449
B - Rejeitar	1.591.221
C - Abster-se	16.082.100

#### Pauta 6

Deseja solicitar a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

Opção	Ações
TOTAL	229.107.665
A - Aprovar	27.788.329
B - Rejeitar	201.319.336
C - Abster-se	0

#### Pauta 6a



**C&A Modas S.A.**  
**CNPJ: 45.242.914/0001-05**  
**CeA Modas S.A.**  
**realizada em 28/04/2022**  
**Mapa Final de Votação Consolidado**  
**AGO**

Fixação do número de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para compor o conselho fiscal da Companhia.

Opção	Posição
TOTAL	201.325.441
A - Aprovar	201.325.441
B - Rejeitar	0
C - Abster-se	0

## Pauta 7

Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco)

Opção	Posição
TOTAL	27.794.434
A - Diego Santana Tristão (EFETIVO) / Manuel da Cunha Marinho (SUPLENTE)	27.788.329
B - Christiane Coelho Guerra Estevão (EFETIVO) / Leonardo Peixoto Estevão (SUPLENTE)	6.105
C - Abster-se	0

## Pauta 8

Eleição das seguintes pessoas como membros do conselho fiscal da Companhia, para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022:

Carlos Predolim (Titular) / Valdir Assunção (Suplente)  
Marina Willish (Titular) / Davi Ponciano (Suplente)

Opção	Posição
TOTAL	201.319.336
A - Aprovar	201.319.336
B - Rejeitar	0



C&A Modas S.A.  
CNPJ: 45.242.914/0001-05  
CeA Modas S.A.  
realizada em 28/04/2022  
Mapa Final de Votação Consolidado  
AGO

C - Abster-se	0
---------------	---

## Pauta 9

Montante adicional à remuneração global no valor de R\$ 484.350,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)

Opção	Posição
TOTAL	201.325.441
A - Aprovar	201.325.441
B - Rejeitar	0
C - Abster-se	0



**C&A Modas S.A.**  
**CNPJ: 45.242.914/0001-05**  
**CeA Modas S.A.**  
**realizada em 28/04/2022**  
**Mapa Final de Votação Consolidado**  
**AGE**

### **Pauta 1**

Deliberar acerca da aderência dos atuais membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, aos critérios de independência do regulamento do Novo Mercado.

Opção	Posição
TOTAL	229.113.770
A - Aprovar	229.107.665
B - Rejeitar	0
C - Abster-se	6.105

### **Pauta 2**

Reformar o estatuto social da Companhia, de modo a implementar melhorias de governança e adequá-lo à evolução do atual modelo de negócio da Companhia e novas disposições legais e regulamentares aplicáveis à Companhia.

Opção	Posição
TOTAL	229.113.770
A - Aprovar	219.063.452
B - Rejeitar	10.050.318
C - Abster-se	0

### **Pauta 3**

Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

Opção	Posição
TOTAL	229.113.770
A - Aprovar	219.057.347
B - Rejeitar	10.050.318
C - Abster-se	6.105

**C&A MODAS S.A.**  
CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05  
NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022**

**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**C&A MODAS S.A.**

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1** C&A MODAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 3** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Artigo 4** O objeto social compreende:

(a) o comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo, inclusive comércio eletrônico, por qualquer meio (telefone, internet, catálogo, etc.), de vestuário, tais como, mas não exclusivamente: roupas femininas, masculinas, infanto-juvenis, calçados, bolsas, acessórios; artigos de cama, mesa, banho, tecidos, artigos e artefatos de armarinho; artigos de couro e peles; óculos, lentes de contato; artigos esportivos e de viagem, bijuterias e objetos de adorno em geral; metais preciosos e semi preciosos, pedras e joias, preciosas ou não; produtos de perfumaria de toucador e cosméticos; brinquedos e artigos recreativos, em geral; produtos de decoração; produtos de limpeza e higiene doméstica e pessoal; equipamentos e suprimentos de informática, aparelhos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, inclusive celulares, disco, CDs, DVDs aparelhos de fotografia, filmagem, relógios; produtos alimentícios em geral; materiais de papelaria e livraria em geral e impressos de todos os tipos, bem como demais produtos

típicos de lojas de departamento;

- (b) a importação e exportação dos bens e produtos acima mencionados;
- (c) a confecção de artigos do vestuário e acessórios; serviços de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- (d) o acondicionamento e a embalagem de produtos;
- (e) a publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda;
- (f) a prestação serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, bem como o transporte de cargas;
- (g) a prestação de serviços relacionados a cartão de crédito e de débito de qualquer modalidade, de emissão própria ou de terceiros, e quaisquer atividades principais, acessórias ou correlatas a estes serviços;
- (h) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (i) a prestação, intermediação e agenciamento de negócios em geral, incluindo, mas não exclusivamente e limitados: (i) à intermediação de serviços financeiros tais como vendas financiadas, empréstimos pessoais, previdência privada, títulos de capitalização, corretagem de seguros, venda de garantia estendida, correspondente bancário, recargas de celulares, e atividades correlatas; (ii) à prestação de serviços de intermediação na habilitação e recarga de linhas telefônicas da rede móvel, operadas por terceiros; (iii) à prestação de serviços de intermediação, agenciamento e promoção para a distribuição de seguros, títulos de capitalização e produtos correlatos de sociedades seguradoras e quaisquer terceiros que detenham tais produtos, que será feita por meio de empresa corretora de seguro, quando for o caso, nos termos da regulamentação SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados); e
- (j) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, a qualquer título.

**Artigo 5** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

**Artigo 6** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.849.418.624,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e quatro reais), dividido em 308.245.068 (trezentas e oito milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 2º** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3º** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Parágrafo 4º** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

**Artigo 7** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) novas ações ordinárias e, portanto, até o limite de 393.930.000 (trezentos e noventa e três milhões e novecentos e trinta mil) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**Artigo 8** A Companhia poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dentro do limite do capital autorizado: (i) emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de

subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgue opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia.

**Artigo 9** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo 1º** Ressalvadas as exceções previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na ordem do dia da rubrica “assuntos gerais”.

**Parágrafo 3º** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo 4º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as ressalvas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5º** As Assembleias Gerais deverão ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede, nos termos do art. 124, §2º da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia também poderá realizar as Assembleias Gerais de forma digital ou híbrida, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 11** Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, preferencialmente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer, presencialmente, à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. Caso a participação do acionista ocorra por meio de sistema eletrônico, nos termos da regulamentação vigente, a Companhia não admitirá o acesso à plataforma digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 4º** As atas das Assembleias deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Artigo 12** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho

de Administração, indicado pela maioria dos acionistas presentes. Em caso de ausência de todos os membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por outro administrador, acionista ou qualquer outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 13** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o Presidente e o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (e) suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (h) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação, em qualquer caso, corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado;
- (i) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (j) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (k) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e

desdobramentos de ações;

- (l) aprovar a criação ou modificação de planos de outorga de opção de compra de ações e de remuneração baseadas em ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (m) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (n) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva o resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Único do Artigo 7 deste Estatuto Social;
- (o) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item “p” do Artigo 19 deste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;
- (p) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis; e
- (q) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – O presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

## **CAPÍTULO IV**

### **ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I – Disposições Gerais**

**Artigo 14** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir formalmente à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como observar as demais políticas e o Código de Conduta da Companhia.

**Artigo 15** Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

## **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 16** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

**Parágrafo 2º** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º** Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 4º** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelos demais membros do Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Parágrafo 5º** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Artigo 17** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

**Parágrafo 2º** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 17, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Parágrafo 3º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro terá direito a um voto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros, sendo que, em caso de conflito de interesses, o quórum será da maioria dos membros não conflitados.

**Artigo 18** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação delas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fax ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 1º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por indicado pelo presidente da reunião em questão, que poderá ser Conselheiro ou não da Companhia.

**Parágrafo 2º** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá (i) com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio

de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fax entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado ou (ii) delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria objeto da deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

**Parágrafo 3º** Toda reunião deverá ser lavrada em ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia (“Livro”). Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo 18 Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 4º** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 19** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria Executiva e para os cargos gerenciais
- (c) criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, bem como indicar seus respectivos membros.
- (d) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (e) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria Executiva da Companhia, eleger e destituir seus membros, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas

funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;

- (f) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria Executiva;
- (g) criar e alterar as competências, regimentos internos, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (h) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores e Conselheiros;
- (i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (k) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (l) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos;
- (m) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (n) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (o) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, bem como aprovar a declaração de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- (p) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7 deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões

de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos estabelecidos em lei;

- (q) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (r) outorgar opção de compra de ações ou incentivos atrelados à ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (s) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *comercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (t) aprovar (t.1) a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia e de suas coligadas; e (t.2) os contratos de financiamento celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;
- (u) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações de controladas e/ou subsidiárias integrais da Companhia, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) deliberar sobre a aquisição, alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia ou qualquer de suas controladas, exceto por meio da constituição e/ou extinção de subsidiárias, observado o disposto na alínea "(e)" do Artigo 23 abaixo;
- (w) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos do ativo permanente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a 10% (dez por cento) do ativo não circulante da Companhia;
- (x) aprovar toda e qualquer operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) da

receita líquida da Companhia apurado no fim do exercício social imediatamente anterior;

- (y) apresentar à Assembleia Geral proposta de criação ou modificação de planos de outorga de opção de compra de ações e de remuneração baseadas em ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (z) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (aa) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (bb) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (cc) manifestar-se no caso de reorganizações societárias ou alteração de controle da Companhia e consignar se asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas; e
- (dd) exercer outras atribuições previstas neste Estatuto social e deliberar sobre qualquer matéria não prevista neste Estatuto Social, respeitadas as matérias de competência privativa de outros órgãos da Companhia, notadamente a Assembleia Geral.

### **Seção III – Diretoria Executiva**

**Artigo 20** A Diretoria Executiva será composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo designados (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com

Investidores, e (iii) os demais sem designação específica (“Diretores Executivos”), eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 14, Parágrafo Único, deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Um Diretor Executivo poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores Executivos previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**Artigo 21** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores Executivos permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 22** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 22, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores Executivos.

**Parágrafo 1º** O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, em suas ausências ou impedimentos temporários. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo do Diretor Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

**Parágrafo 2º** Ocorrendo vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria Executiva. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Parágrafo 3º** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor Executivo, este poderá (i) com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fax entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado ou (ii) delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria objeto da deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

**Parágrafo 4º** Os Diretores Executivos não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º** As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria Executiva que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 6º** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores Executivos fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Executiva.

**Artigo 23** Compete à Diretoria Executiva:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (c) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social;
- (d) abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (e) criar e extinguir subsidiárias, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (g) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;
- (h) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o resultado econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e de suas controladas;
- (i) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações

de terceiros e prestação de aval ou fiança em benefício de terceiros, observado o disposto na alínea “u” do Artigo 19 acima;

- (j) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

**Parágrafo 1º** Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou pelo Conselho de Administração:

- (a) coordenar e supervisionar a ação dos Diretores Executivos e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, observadas as políticas e orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) propor, sem prejuízo das atribuições fixadas por este Estatuto Social e de outras que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, a atribuição de funções a cada Diretor Executivo no momento de sua respectiva eleição ou após;
- (d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;
- (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e
- (f) representar institucionalmente a Companhia.

**Parágrafo 2º** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- (a) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos demais Diretores da Companhia e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- (b) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do Parágrafo 1º deste Artigo 23;
- (c) gerir e administrar a área administrativa, estabelecendo políticas específicas para a área e, em especial, planejar, implementar e coordenar a política financeira da

Companhia e de suas controladas;

- (d) dirigir as áreas contábil, tributária e de planejamento financeiro;
- (e) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (f) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (g) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

**Artigo 24** Observadas às exceções previstas no Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por:

- (a) dois Diretores Executivos em conjunto;
- (b) um Diretor Executivo em conjunto com um procurador; ou
- (c) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais por meio de instrumento próprio de procuração.

**Parágrafo 1º** A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente e perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor Executivo da Companhia, bem como a procuradores nomeados pela Companhia.

**Parágrafo 2º** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor Executivo ou 1 (um) procurador, nas seguintes hipóteses:

- (a) na celebração de contratos em geral cujo valor total envolvido seja de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo, sem limitação, contratos de trabalho; e
- (b) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Artigo 25** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas em

conjunto por 2 (dois) Diretores Executivos, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a até 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Executivo, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente previsto neste Estatuto Social de forma diversa ou expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

#### **Seção IV - Conselho Fiscal**

**Artigo 26** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição (“Conselheiros Fiscais”). O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

**Parágrafo 2º** O Conselho Fiscal terá um presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 4º** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 5º** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes.

#### **Seção V – Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos**

**Artigo 27** O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e

orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará as funções do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.

**Artigo 28** O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e que ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo Único** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.

**Artigo 29** Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- (e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

## **CAPÍTULO V**

### **EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 30** O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo 1º** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por

auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 2º** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo 3º** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo 4º** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Parágrafo 5º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários.

**Parágrafo 6º** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 31** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

**Parágrafo 1º** Após as deduções mencionadas neste Artigo 32, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo 32, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

**Parágrafo 3º** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado no Parágrafo 2º acima; e
- (b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de

reservas para contingências, anteriormente formadas.

**Parágrafo 4º** Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido poderá ser destinado para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades, observado que o limite máximo para a constituição da presente reserva será o montante correspondente ao valor do capital social subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**Parágrafo 5º** Não será pago o dividendo mínimo obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observados os dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 32** O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VI**

### **LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 33** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

## **CAPÍTULO VII**

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Artigo 34** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo 1º** Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Parágrafo 2º** Para os fins deste Artigo 34, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

**Artigo 35** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo Único** - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverá dar anuência a essa estrutura.

## **CAPÍTULO IX**

### **SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 36** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo 1º** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 37, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** Para fins deste Artigo 36, “Ações em Circulação” deve ter o significado constante no Parágrafo 1º do artigo 43, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Artigo 37** A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de

OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - Para fins deste Artigo 37, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

## **CAPÍTULO X**

### **ARBITRAGEM**

**Artigo 38** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 39** A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**Artigo 40** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 41** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

\* \* \*